



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 15/02/2022

Presidente: Senador Reguffe

Item	Identificação da matéria
1	REQ 18/2021 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 323/2018, que “estabelece normas gerais de proteção e incentivo a pessoas naturais que relatem suspeitas de irregularidades no âmbito de entes públicos ou privados”. Autoria: Senador Fabiano Contarato
2	REQ 19/2021 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre o andamento das providências adotadas frente aos fatos levantados e aos indiciamentos contidos no Relatório da CPI da Pandemia. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues
3	REQ 20/2021 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa acerca da privatização do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto da capital alagoana em Maceió. Autoria: Senador Rodrigo Cunha

Data da reunião: 15/02/2022

Item	Identificação da matéria
4	REQ 21/2021 - CTFC Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre o contrato de aquisição de 100 milhões de doses de vacinas contra Covid-19 desenvolvida pela Pfizer firmado em 29.11.2021 pelo Ministério da Saúde. Autoria: Senador Rogério Carvalho
5	REQ 1/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Antonio Barra Torres, Diretor-presidente da ANVISA, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a Nota Técnica nº 2/2022-SCTIE/MS, ante sua patente inobservância de normas e critérios científicos e técnicos e dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, especialmente no combate à pandemia da Covid-19. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues
6	REQ 2/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a Nota Técnica nº 2/2022-SCTIE/MS, ante sua patente inobservância de normas e critérios científicos e técnicos e dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, especialmente no combate à pandemia da Covid-19. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues
7	REQ 3/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Anderson Gustavo Torres, Ministro da Justiça, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a fim de que preste as informações devidas sobre as conclusões da Polícia Federal sobre as condutas do Presidente da República, Sr. Jair Bolsonaro, em relação ao caso Covaxin, denunciado pela CPI da Pandemia. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues
8	REQ 4/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Gustavo Maiurino, Diretor-Geral da Polícia Federal, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a fim de que preste as informações devidas sobre as conclusões da Polícia Federal sobre as condutas do Presidente da República, Sr. Jair Bolsonaro, em relação ao caso Covaxin, denunciado pela CPI da Pandemia. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLC 153/2015 Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional.	Senador Telmário Mota	Pela aprovação com duas emendas	O projeto altera a Lei 11.975/09, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros, para determinar a emissão do bilhete de transporte interestadual e internacional com identificação do passageiro, bem como o arquivamento dos seus dados, com o fim de possibilitar a emissão de segunda via. Foram apresentadas duas emendas de redação.

Data da reunião: 15/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo			- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 9/11/2021, 16/11/2021, 23/11/2021, 30/11/2021 e 14/12/2021. - Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.
10	PLC 207/2015 Ementa: Altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, para aditar formas de afiação de preço de bens e serviços para o consumidor. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação nos termos do substitutivo	A proposição pretende estabelecer novas formas de afiação de preços, além do preço à vista, referente à embalagem oferecida. Determina que deve ser afiado o preço à vista proporcional a uma unidade de medida do produto ou serviço, bem como o preço pela unidade do produto, no caso de embalagens múltiplas. Os caracteres devem ser facilmente legíveis e com os mesmos destaque e tamanho de fonte utilizados na informação dos preços referentes à embalagem oferecida. O relator vota pela aprovação nos termos de substitutivo em que propõe: a) ajustes redacionais; b) detalhamento da forma como deve se dar a divulgação do preço proporcional do produto, conforme sua forma de comercialização, c) obrigatoriedade de precificação que se pretende criar por meio do art. 2º-B (originalmente art. 4º-A, na versão do texto oriundo da Câmara) seja mandatória apenas para estabelecimentos que possuam acima de 10 caixas para pagamento; e d) previsão do período de um ano para a entrada em vigor das novas regras, que entende ser suficiente para que os estabelecimentos possam conformar-se às novas obrigações, A matéria constou na pauta do dia 14/12/2021. - Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.
11	PL 178/2020 Ementa: Altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir instrumentos que garantam que a equidade regional seja princípio norteador para a aprovação dos projetos apreciados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e que a divulgação das informações dos projetos aprovados, no âmbito da Lei, seja ampla e irrestrita. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação	O projeto visa a alterar a Lei Rouanet para determinar que os projetos aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial da União e em sítio da rede mundial de computadores, com os seguintes dados: a) título do projeto; b) número de registro na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania; c) nome do proponente e respectivo número de inscrição no CNPJ ou no CPF; d) valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e e) enquadramento nas disposições da Lei em questão. Ademais, para que seja respeitado o princípio da equidade regional na aprovação dos projetos, estabelece que a distribuição dos recursos deverá seguir os seguintes critérios: a) 3/4, no mínimo, na proporção da população de cada região apurada no censo demográfico imediatamente anterior à apresentação dos projetos; e b) até 1/4, de forma inversamente proporcional ao nível de desenvolvimento cultural da região, a ser definido em regulamento com base em informações sobre o consumo cultural das famílias, sobre o mercado de trabalho cultural e sobre a presença de equipamentos culturais em cada região, sem prejuízo da utilização de outros indicadores de demanda e oferta de bens culturais. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 28/09/2021, 05/10/2021, 19/10/2021, 26/10/2021, 9/11/2021, 16/11/2021, 23/11/2021, 30/11/2021 e 14/12/2021. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.

Data da reunião: 15/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 134/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar o custo econômico estimado na concessão de seguro de crédito à exportação, por operação de crédito, em sítio público, e disponibilizar ao Tribunal de Contas da União, a metodologia de cálculo e os parâmetros utilizados. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] PLS 135/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar em sítio público informações sobre as decisões de concessão de seguro de crédito à exportação. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Terminativos	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do PLS 134/2016, nos termos do substitutivo, e pelo arquivamento do PLS 135/2016	As duas proposições têm por objeto alterar a Lei 9.818/1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), com vistas a dar maior transparência à concessão de seguro de crédito à exportação, para estabelecer que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) divulgue informações em sítio público. O PLS 134/2016 acresce quatro parágrafos ao art. 5º da Lei 9.818/1999, dispondo que a CAMEX disponibilize, para acesso do Tribunal de Contas da União (TCU), arquivo com o valor do custo fiscal da concessão de seguro à exportação para cada operação de crédito. Trata também dos parâmetros e metodologia utilizados para o cálculo do custo fiscal. Por fim, estabelece que, no mínimo semestralmente, "o custo fiscal, por cada operação, deverá ser disponibilizado em sítio público de fácil acesso ao cidadão", respeitando-se as regras de proteção das informações sigilosa e pessoal, consoante os ditames da Lei de Acesso à Informação. O PLS 135/2016 acresce parágrafo único ao art. 7º da Lei 9.818/1999, dispondo que "a CAMEX deverá publicar, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, em até 15 dias, as decisões sobre as operações aprovadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão de seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União", respeitando as regras da Lei de Acesso à Informação. O relator é pela aprovação do PLS 134/2016, na forma do substitutivo aprovado na CAE, que aperfeiçoa o mérito das duas proposições e propõe algumas alterações redacionais. O substitutivo estabelece que deverá ser disponibilizado em sítio público, dentre outras informações, a relação das operações concretizadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão do seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União, respeitado o disposto na Lei de Acesso à Informação, excetuadas as operações que têm por objeto exportações de bens e serviços do setor de defesa. O relatório inclui ainda parágrafo para garantir o sigilo comercial das exportações seguradas pelo Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e lastreadas com o FGE e exclui explicitamente da obrigação de divulgação do custo do SCE as transações do setor de defesa, resguardando-se o compartilhamento das informações detalhadas com órgãos de controle nacionais. Ademais, prevê regra específica para a divulgação do prêmio de seguro de transações de crédito à exportação pré-embarque e de micro, pequenas e médias empresas, cujo prazo é inferior a 2 anos, com pela publicação do prêmio aprovado em cada operação, resguardando-se o sigilo comercial. Quanto ao PLS 135/2016, o relator é pelo seu arquivamento. - As matérias constaram nas pautas das reuniões dos dias 9/11/2021, 16/11/2021, 23/11/2021, 30/11/2021 e 14/12/2021.

Data da reunião: 15/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	PLS 374/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Renan Calheiros	Pela aprovação	O PLS acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor. - O relatório foi lido na reunião de 17/09/2019.
14	PL 3183/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a divulgação do valor das mensalidades dos cursos financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação com uma emenda	A proposição objetiva determinar que as instituições de ensino cadastradas no Fies encaminharão ao FNDE, no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula, o valor total e o valor das mensalidades de cada curso com financiamento do Fies. Com a finalidade de assegurar o monitoramento e a transparência do Fies, o FNDE tornará os valores públicos. O relator propõe a aprovação com emenda cujo objetivo é o de aperfeiçoar a regulamentação proposta, de modo a efetivar uma interface mais detalhada com a legislação que rege o FIES. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 16/11/2021, 23/11/2021, 30/11/2021 e 14/12/2021.
15	PL 3614/2019 Ementa: Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação] Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	O projeto tem a finalidade de determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. - O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021.
16	PL 4241/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, para proibir a cobrança de serviços enquanto estiverem suspensos pelo inadimplemento. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação com duas emendas	O projeto propõe alteração no Código de Defesa do Consumidor (CDC) para proibir a cobrança de serviços enquanto estiverem suspensos em razão de inadimplemento, bem como caracterizar a prática como abusiva. As emendas apresentadas realizam ajustes de técnica legislativa.

Data da reunião: 15/02/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PL 4290/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para determinar que a multa por infração às normas de defesa do consumidor seja graduada de acordo com a condição de vulnerabilidade do consumidor com deficiência. Autoria: Senador Plínio Valério [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação	O projeto objetiva alterar o caput do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor, para incluir a condição de vulnerabilidade agravada do consumidor com deficiência como graduação para a pena de multa que será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei 7.347/1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor, nos demais casos. - O relatório foi lido na reunião de 16/08/2021.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.